

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. 18 / 06 / 25

PARECER nº 030/2025/CCJR-CMVC, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 029/2025. DE 21 DE MAIO DE 2025. **PRESIDENTE**

PROJETO DE LEI Nº 029/2025.  
RECONHECE A CULTURA E A CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FARINHA E DERIVADOS DA MANDIOCA, VALORIZA A LOCALIDADE DE QUEIMADAS COMO REFERÊNCIA HISTÓRICA NA PRODUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e financeiros pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE LEI Nº 029/2025**, é o reconhecimento da cultura e da cadeia produtiva da mandioca como patrimônio cultural e imaterial do Município de Viçosa do Ceará, institui o dia municipal da farinha e derivados da mandioca, valoriza a localidade de queimadas como referência histórica na produção.

Diante do Projeto de Lei apresentado, alguns aspectos técnicos-legislativos merecem destaque. No contexto redacional, o Projeto de Lei em debate traz ao menos 03 (três) objetos distintos, **1 - RECONHECE A CULTURA E A CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ; 2 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FARINHA E DERIVADOS DA MANDIOCA; 3 - VALORIZA A LOCALIDADE DE QUEIMADAS COMO REFERÊNCIA HISTÓRICA NA PRODUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

Nesse contexto, o(a) autor(a) do Projeto em tela, deixou de observar normativos técnicos referentes ao processo redacional legislativo, em especial aquilo que dispõe o **artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 95/98**, que preconiza a necessidade de, salvo as leis concernentes a codificação, as demais, como no caso, devem trazer em seu bojo, apenas um único objeto, algo que, no Projeto de Lei em tela, não foi observado, conforme supramencionado.

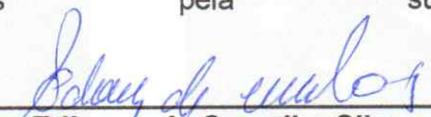
Outro aspecto que merece destaque é o fato de, no artigo 3º, do Projeto de Lei em comento, institui o **“DIA MUNICIPAL DA FARINHA E DERIVADOS DA**

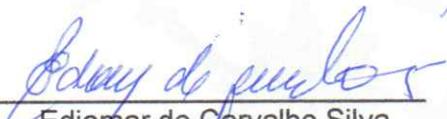
**MANDIOCA**”, entretanto, o(a) autor(a) deixou lacuna na redação do artigo no sentido de não especificar a data sugerida como dia a se comemorar o evento sugerido, nesse sentido, é flagrante a violação a técnica legislativa no contexto redacional, ferindo assim o que preconiza o **caput do artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 95/98**, que determina que as disposições normativas deverão ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, algo que na redação do artigo 3º do Projeto de Lei em tela, deixou de ser observado.

Nesse cenário, em homenagem aos princípios da legalidade e da boa técnica legislativa, considerando que o texto do Projeto de Lei em comento deixou de observar a técnica legislativa aplicável a espécie, emito parecer **DESFAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 029/2025, que RECONHECE A CULTURA E A CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FARINHA E DERIVADOS DA MANDIOCA, VALORIZA A LOCALIDADE DE QUEIMADAS COMO REFERÊNCIA HISTÓRICA NA PRODUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 029/2025, QUE RECONHECE A CULTURA E A CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FARINHA E DERIVADOS DA MANDIOCA, VALORIZA A LOCALIDADE DE QUEIMADAS COMO REFERÊNCIA HISTÓRICA NA PRODUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” haja vista que os preceitos legais pertinentes a matéria, não foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **REJEIÇÃO**.

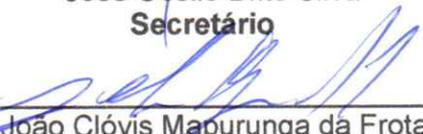
  
\_\_\_\_\_  
**Ediomar de Carvalho Silva**  
(Relator)

  
\_\_\_\_\_  
**Ediomar de Carvalho Silva**  
**Presidente**

A favor ( ) Contra

  
\_\_\_\_\_  
**José Océlio Brito Silva**  
**Secretário**

A favor ( ) Contra

  
\_\_\_\_\_  
**João Clóvis Mapurunga da Frota**  
**Membro**

A favor ( ) Contra

Sala das Comissões, 13 de junho de 2025.